



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera os critérios para contagem de tempo e como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-parte para todos os servidores municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Aplica-se a todos os servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Itaporanga o disposto na Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, no que se refere à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2022, que altera os critérios para contagem de tempo e como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-parte para todos os servidores municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Como sabemos, a Lei Complementar nº 173/2020, foi editada em razão do surgimento da pandemia do covid-19, que trouxe inúmeras incertezas e dificuldades a todos, sendo as regras nela dispostas editadas com o objetivo de reduzir os gastos públicos, a fim de que o Governo Federal dispusesse de meios financeiros para auxiliar os demais entes federativos.

Ocorre que, passado o tempo, as incertezas e previsões negativas não se confirmaram na forma como inicialmente previstas, ao menos em relação a realidade do nosso município. Pelo contrário, na prática, o que se verificou foi até mesmo um aumento da arrecadação do nosso município.

Neste contexto, não há mais qualquer justificativa para a suspensão da contagem do tempo de serviço dos servidores municipais para fins da concessão de vantagens previstas em lei, como os quinquênios e sexta-parte.

Eis, portanto, a justificativa para o presente Projeto de Lei.

DOUGLAS ROBERTO BENINI**PREFEITO MUNICIPAL**